

Assembleia Geral Legislativa do
Imperio.

N.º 102

Resolve:

Artigo 1.º Todas as ordens necessarias para a expedicao, e cumprimento das attribuições do Supremo Tribunal de Justica, e do seu Presidente, serao passadas por meio de Secretarias, em nome, e com assignatura do mesmo Presidente.

Artigo 2.º No cumprimento destas ordens, sao obrigados todos os Magistrados, Juizes, e mais Officiaes de Justica, aquem forem dirigidas, qualquer que seja a sua graduacao.

Artigo 3.º Se as ordens tiverem por fim citar, ou notificar alguem, dentro da Cidade, serao executadas pelos Continuos do mesmo Tribunal, quando as citações, ou notificações forem officialmente communicadas pelo Secretario; e quando ellas houverem de ser feitas verbalmente, executarao o Porteiro.

Artigo 4.º Os Continuos do Tribunal ficao encarregados, alem das obrigacoes, que lhes impo o Artigo 4.º da Ley de 18 de Setembro de 1828, de todo o expediente das remessas, e entregas, sem que por isso percebam emolumento algum.

Pelo da Camara dos

Deputados em 28 de Julho de 1822

O Doutor Pedro du Rocio Lima
Presidente.

Diogo Antonio Fojó
1º Secreário.

Joachim Marcellino de Brito
2º Secreário.



